

PROJETO DE LEI Nº 102 /95

AUTORIZA ISENÇÃO DE TAXA PELO SERVIÇO DE LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CAER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

ART. 1º - Ficam isentos da taxa pelo serviço de ligação à Rede Pública de Abastecimento de água da CAER - Companhia de Água e Esgoto de Roraima, as pessoas que encontram-se nas seguintes condições.

I - moram em prédios considerados residenciais;

II - com renda "per cápita" familiar inferior a 3 (três) salários mínimos.

ART. 2º - A renda familiar deverá ser comprovada por apresentação da Carteira de Trabalho, ou declaração da instituição empregadora, sendo o requerimento da isenção assinado pelo interessado ou a rogo, em se tratando de analfabeto.

Parágrafo Único - A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade Civil e Penal do interessado e do fornecedor.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO MARTINS, 06 DE NOVEMBRO DE 1995.


FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA


O presente Projeto visa oportunizar e estimular as famílias com baixa renda familiar a utilizar o sistema de abastecimento de água da CAER - Companhia de Água e Esgoto de Roraima.

Nesta época, de grave crise econômica, a fome, a miséria e a doença se intensificam, principalmente, entre a população carente. As famílias não tem condições financeiras para custear a ligação da água potável.

As consequências desta situação são graves, principalmente no que se refere a mortalidade infantil no estado. Por falta de condições sanitárias adequadas muitas crianças morrem de diarreia, desidratação, pneumonia, o que poderia ser evitado se estivessem vivendo em lugares dignos com água tratada.

Portanto, cabe ao Estado a responsabilidade em gerar ações que promovam a erradicação da mortalidade infantil e a redução das desigualdades sociais. Tomar gratuitas as ligações à Rede Pública de Abastecimento de Água, para as pessoas de baixa renda, é apenas uma pequena ação, mas que pode promover uma grande diferença na qualidade de vida dos menos favorecidos.

Assim, não havendo nenhum impedimento jurídico - constitucional, peço o apoio dos Senhores Deputados para aprovação do referido Projeto.


FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
Deputada Estadual